



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 44/2026.

Barra Bonita, 2 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2/2026, que dispõe sobre a padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização da fiação e equipamentos instalados em postes no Município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelece obrigações às empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes, e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem por objetivo consolidar, atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal relacionada à organização da fiação aérea, diante da crescente proliferação desordenada de cabos e equipamentos nos postes do Município. Tal situação tem gerado preocupação não apenas do ponto de vista estético e da poluição visual, mas sobretudo em relação à segurança da população, à mobilidade urbana e à dificuldade de fiscalização e manutenção das redes existentes.

O projeto avança significativamente em relação às normas anteriormente vigentes ao estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de observância da NBR 15214 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra que venha a substituí-la, fixando critérios objetivos de segurança, afastamentos mínimos e organização das redes de telecomunicações e serviços correlatos. Essa padronização técnica é fundamental para a proteção de pessoas e instalações, além de permitir uma atuação fiscalizatória mais eficiente e objetiva por parte do Poder Público Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Outro avanço relevante consiste na exigência de identificação clara e legível de todos os cabos instalados, a cada vão entre postes, com indicação da empresa ocupante responsável. Essa medida facilita sobremaneira a fiscalização, possibilita a rápida identificação dos responsáveis em situações de emergência, agiliza intervenções técnicas e assegura a responsabilização adequada em casos de irregularidades, além de contribuir para a organização do espaço e o uso racional da infraestrutura compartilhada.

A proposição também estabelece de forma clara as obrigações da empresa detentora da infraestrutura, especialmente quanto à fiscalização do uso dos postes, à manutenção e substituição daqueles que se encontrem em condições precárias, bem como à comunicação e notificação das empresas ocupantes. Nesse sentido, a exigência de relatórios mensais a serem encaminhados ao Poder Executivo Municipal constitui importante instrumento de transparência, controle e acompanhamento sistemático das ações adotadas, permitindo identificar reincidências e prevenir situações de risco.

No tocante à efetividade da norma, o projeto institui um sistema de sanções proporcionais e progressivas, com aplicação de multas diárias calculadas em UFESP, inclusive de forma cumulativa e em dobro nos casos de reincidência. O caráter diário das penalidades cria um mecanismo coibitivo real, desestimulando a manutenção de situações irregulares e incentivando a pronta adequação às disposições legais, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal ou aos consumidores finais.

O projeto prevê prazos diferenciados conforme a gravidade da situação, assegurando resposta imediata nos casos de emergência que representem risco iminente à segurança de pessoas ou instalações, bem como a implementação setorizada das adequações, de forma planejada, progressiva e organizada em todo o território municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que promove a segurança da população, a organização do espaço urbano, a valorização da paisagem da cidade e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e responsabilização, em consonância com as competências constitucionais do Município para o ordenamento territorial e o exercício do poder de polícia administrativa em matéria de interesse local.

Certo de contar com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria, que trará benefícios concretos e duradouros à população de Barra Bonita, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 2/2026.

Dispõe sobre a padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização da fiação e equipamentos instalados em postes no Município de Barra Bonita, estabelece obrigações para empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização de toda fiação e equipamentos instalados em postes no âmbito do Município de Barra Bonita.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todas as empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes que utilizem postes para instalação de seus cabos, equipamentos e instrumentos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Detentora da infraestrutura: a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, proprietária dos postes;

II - Ocupante: toda pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços que utilizem postes como suporte, incluindo:

- a) telecomunicações de interesse coletivo;
- b) telefonia fixa e móvel;
- c) internet banda larga;
- d) televisão a cabo;
- e) iluminação pública;
- f) administração pública direta ou indireta;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

g) demais serviços que utilizem cabeamento aéreo;

III - Rede ou fiação aérea: todos os produtos e sistemas que utilizam cabeamento para fornecimento de serviços ao mercado consumidor;

IV - Fios inutilizados: cabos, fios e equipamentos que não estejam em uso ou operação, incluindo sobras, excessos e materiais abandonados.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA INFRAESTRUTURA

Art. 3º A empresa detentora da infraestrutura de postes fica obrigada a fiscalizar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deverá assegurar o cumprimento rigoroso da NBR 15214 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outras normas técnicas que porventura venham a substituí-la, observando especialmente:

I - afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo;

II - afastamentos em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica;

III - afastamentos em relação às instalações de iluminação pública;

IV - não interferência com o uso do espaço público por pedestres e veículos.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações de qualquer espécie.

§ 3º A detentora da infraestrutura deverá zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, devendo:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - notificar as empresas Ocupantes para correção de irregularidades;

II - denunciar junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes os casos de não atendimento das notificações nos prazos estabelecidos;

III - adotar todas as medidas cabíveis para correção de irregularidades e retirada de fios inutilizados;

IV - retirar feixes de fios depositados nos postes como forma de reduzir riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 4º A empresa detentora da infraestrutura deve fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de postes de concreto ou madeira que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a detentora da infraestrutura fica obrigada a notificar todas as empresas Ocupantes em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição.

§ 2º As empresas Ocupantes notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o realinhamento de seus cabos, equipamentos e petrechos.

Art. 5º A empresa detentora da infraestrutura fica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório contendo:

I - todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes;

II - denúncias protocoladas junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores das Ocupantes;

III - comprovação de protocolo e recebimento dos documentos;

IV - situação das irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas ou em andamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OCUPANTES

Art. 6º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um Ocupante não utilize pontos de fixação nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 7º As empresas Ocupantes ficam obrigadas a realizar o alinhamento e retirada de fios inutilizados, cabos excedentes e equipamentos sem uso instalados nos postes.

§ 1º Após notificação da detentora da infraestrutura ou do Poder Público Municipal, as empresas Ocupantes têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos, equipamentos e instrumentos.

§ 2º Nos casos de emergência, em que haja risco iminente à segurança de pessoas ou instalações, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação.

Art. 8º Todos os cabos instalados nos postes deverão ser identificados com o nome da empresa Ocupante, de forma clara, legível e durável.

§ 1º A identificação deverá ser realizada a cada vão entre postes.

§ 2º As fiações devem ser instaladas separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento seguro.

§ 3º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos, de internet, televisão a cabo e demais ocupantes dos postes deverão ser estendidos à distância razoável das árvores e convenientemente isolados.

Art. 9º Os novos projetos de instalação de fiação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei deverão:

I - conter cabeamento devidamente identificado conforme artigo 8º;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - estar em conformidade com a NBR 15214 e demais normas técnicas aplicáveis;

III - respeitar o compartilhamento ordenado previsto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 10 As empresas detentoras da infraestrutura e Ocupantes terão os seguintes prazos para adequação às disposições desta Lei:

I – os prazos para a identificação de todos os cabos já instalados e retirada de fios inutilizados serão definidos por Decreto Municipal;

II - 24 (vinte e quatro) horas para situações emergenciais com risco à segurança;

III - 30 (trinta) dias após notificação para regularização de irregularidades identificadas;

IV – 10 (dez) dias após auto de infração para regularização, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II começa a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para regularização da situação nos prazos estabelecidos;

II - em caso de não atendimento da notificação, lavratura de auto de infração;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - aplicação de multas nos termos dos artigos seguintes.

Art. 12. Serão aplicadas as seguintes multas diárias, calculadas em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

I - à empresa detentora da infraestrutura:

a) 100 (cem) UFESPs por cada notificação que deixar de realizar às empresas Ocupantes;

b) 100 (cem) UFESPs por não envio do relatório mensal previsto no artigo 5º;

c) 100 (cem) UFESPs por poste em estado precário, torto, inclinado ou em desuso que não for objeto de manutenção;

II - às empresas Ocupantes:

a) 100 (cem) UFESPs, por metro linear de cabeamento irregular, por descumprimento das normas de alinhamento e organização;

b) 100 (cem) UFESPs diárias por falta de identificação dos cabos;

c) 100 (cem) UFESPs diárias por não retirada de fios inutilizados ou equipamentos em desuso;

d) 100 (cem) UFESPs diárias por não realinhamento de cabos após substituição de poste.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas de forma cumulativa quando houver descumprimento de mais de uma obrigação.

§ 2º O valor da UFESP será o vigente na data da autuação.

§ 3º As multas terão caráter diário até a efetiva regularização da situação.

§ 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias, permissionárias, terceirizadas ou ocupantes que



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

estiverem operando dentro do âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita em desacordo com esta legislação.

Art. 13. A reincidência na mesma infração, no período de 12 (doze) meses, acarretará a aplicação da multa em dobro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas integral e exclusivamente pelas empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes que exploram esses serviços.

Parágrafo único. É expressamente vedada qualquer cobrança ou repasse de custos aos consumidores finais relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 15 Os prazos previstos no inciso I do art. 10 serão implementados de forma setorizada, mediante divisão do território municipal em polígonos por bairro ou região, com programação mensal para regularização progressiva e ordenada de todo o território municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos para fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.176, de 18 de março de 2016;

II - a Lei nº 3.417, de 16 de setembro de 2021,

III - a Lei nº 3.523, de 13 de junho de 2023.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de fevereiro de 2025.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1544) Hrs:
FLS.: — SOB Nº 19/2026
Barra Bonita, 02 de 02 de 2026
Liliane



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 02/2026-L

PROÍBE O USO DE COLEIRAS ANTILATIDOS E DE DISPOSITIVOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica vedado o uso de coleiras que possuam qualquer tipo de dispositivo que emita estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos, bem como coleiras do tipo enforcador que possuam garras, pinos ou espículas.

Parágrafo único. A proibição de uso estende-se às coleiras antilatidos e aos dispositivos utilizados para fins de adestramento que emitam um dos estímulos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pela guarda do animal à pena de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Tratando-se da modalidade de coleira descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada também ao adestrador, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º A multa prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º Fica a Administração autorizada a utilizar os valores arrecadados com a aplicação das multas para custear despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Patrícia de Oliveira Barreto
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Coleiras antilatidos dispõem de um dispositivo que se ajusta ao pescoço do cão, emitindo, em resposta à vibração das cordas vocais do animal, um estímulo que pode ser sonoro, vibratório, elétrico, eletrônico ou odorífero, com a finalidade de inibir o comportamento natural de latir.

Tais dispositivos também vêm sendo utilizados para fins de adestramento canino, inclusive com efeito eletrônico, capaz de provocar choques no animal.

No tocante às coleiras que emitem estímulos elétricos, parece haver consenso quanto à natureza cruel de sua utilização. Entretanto, o uso de coleiras que emitem estímulos sonoros, vibratórios ou odoríferos também merece reprimenda, uma vez que produzem sofrimento e desconforto ao animal.

Latir é uma conduta que integra o repertório natural do comportamento da espécie canina. Qualquer dispositivo capaz de inibir esse comportamento somente o faz mediante punição, associando a conduta natural do animal a um estímulo negativo.

Ao relacionar o ato de latir a um estímulo que representa perigo ou agressão, o animal reduz a frequência dos latidos. Tal associação somente se estabelece porque o estímulo provocado pela coleira é percebido como aversivo, não como um simples incômodo.

Os próprios fabricantes admitem que, embora determinados estímulos possam ser baixos para os ouvidos humanos, são consideravelmente intensos para os cães, cujo sistema auditivo é muito mais sensível, o que reforça o caráter agressivo do dispositivo.

Diversos médicos-veterinários e especialistas em comportamento animal reprovam o uso dessas coleiras, não apenas pelo sofrimento causado, mas também pela ausência de estudos conclusivos acerca de seus efeitos a curto e longo prazo, principalmente quando utilizados indiscriminadamente, dia e noite.

Considerando que o uso desse tipo de aparato ainda ocorre de forma livre e impune, apesar da legislação protetiva que veda práticas de maus-tratos aos animais, revela-se necessária a edição de norma municipal específica que proíba expressamente sua utilização no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Diante da relevância do tema e do compromisso desta Casa com a proteção animal e o bem-estar coletivo, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Patrícia de Oliveira Barreto
Vereadora



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2026

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA
BONITA E CRIA A RESPECTIVA COMISSÃO.**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do município de Estância Turística de Barra Bonita.

§1º – Para aplicação do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes do Regimento Interno da Casa.

§2º – Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

§3º – As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º – As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A atividade Parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Democracia;
- II – Moralidade;
- III – legalidade;
- IV – Representatividade;
- V – Compromisso social;
- VI – Respeito à vontade da maioria;
- VII – isonomia;
- VIII – transparência;
- IX – Boa-fé;
- X – Eficiência

CAPÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES DO MANDATO

Art. 3º – São direitos do Vereador, além dos constitucionais e regimentais:

I – A garantia do título em toda a sua plenitude, com as vantagens e prerrogativas a ele inerentes, enquanto vereador;

II – Discutir e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação na Câmara;

III – receber informações periódicas sobre o andamento das proposições de sua autoria;

IV – Promover a defesa dos interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração federal, estadual ou municipal.

Art. 4º – São deveres fundamentais do vereador:

I – Promover a defesa do interesse público e do Município;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

II – Respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal.

III – Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

IV – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade.

V – Apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro.

VI – Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público.

VII – Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.

VIII – Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização.

IX – Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

X – Comunicar às autoridades competentes e aos órgãos de controle, por meios formais, ou publicamente, observada a estratégia mais adequada ao interesse público, atos lesivos à afirmação da cidadania, ao erário público, bem como privilégios injustificáveis e práticas de corporativismo de que vier a ter conhecimento.

XI – Combater o nepotismo.

XII – Não portar arma de fogo nas dependências da Câmara Municipal, salvo as exceções legais expressamente previstas para agentes de segurança pública no exercício de suas funções, devidamente autorizadas.

Art. 5º – É expressamente vedado ao vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

II – Desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
- c) Exercer qualquer outro cargo público remunerado, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos previstas na Constituição Federal.

§ 1º – Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" do inciso I, e "a" e "c" do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

Art. 6º – É, ainda, vedado ao vereador:

I – Atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

II – Celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III – Dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal, pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV – Praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único – É permitido ao vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

CAPÍTULO III – DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 7º – Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos vereadores;

II – Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III – Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contra prestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV – Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – Omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 22.

VI – Praticar ofensas físicas ou morais graves contra Colegas Parlamentares em Plenário ou fora dele, nas dependências da Câmara Municipal, de modo a comprometer a dignidade do mandato ou da instituição.

VII – Condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão.

CAPÍTULO IV - DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 8º – Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal;

II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou o respectivo Presidente, desde que não configurem as condutas graves previstas no Art. 7º, VI.

IV – Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI – Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para sua campanha eleitoral, quando houver evidente conflito de interesses ou indício de favorecimento indevido.

VII – Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

VIII – Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Casa.

IX – Desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

X – atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo.

XI – Deixar de comunicar às autoridades competentes ou aos órgãos de controle atos ilícitos civis, penais ou administrativos ocorridos no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento, por negligência ou má-fé.

XII – utilizar subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas.

XIII – induzir o Executivo, a administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos comissionados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais.

Parágrafo único – As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 9º – Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – Zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – Processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 14;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 18;

IV – Responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

V – Organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato parlamentar, nos termos do art. 21.

Art. 10 – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, selecionados por sorteio entre os Vereadores elegíveis, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O sorteio que alude o *caput* será realizado na primeira sessão ordinária do ano.

Art. 11 – Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

I – Submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II – Que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

Parágrafo único – O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 12 – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de Relatores.

§1º – Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§2º – Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão Legislativa.

Art. 13 – As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14 – São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – Censura verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária do exercício do mandato;
- III – Suspensão das prerrogativas regimentais;
- IV – Perda do mandato.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 15 – A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 8º.

Parágrafo único – Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer ao Plenário.

Art. 16 – A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 8º, ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 15, ou ainda para condutas de menor gravidade previstas no art. 7º, VI, que não justifiquem a perda do mandato.

Art. 17 – A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara, por proposta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ao vereador que incidir nas vedações dos incisos IV ao XIII do art. 8º, observado o seguinte:

I – Qualquer Vereador é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara, especificando os fatos e respectivas provas;

II – Recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa a encaminhará à Comissão, cujo presidente instaurará o processo, designando relator;

III – Instaurado o processo, a Comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;

IV – A Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 18 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§1º – Será punível com a suspensão temporária não remunerada do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos III (no caso de reincidência), IV e V do art. 8º, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 7º e no caso de reincidência nas condutas graves do inciso III do Art. 8º desta Resolução.

§2º – Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho de Ética observará o seguinte procedimento:

I – O presidente, sempre que considerar necessário, designará três de seus membros para compor subcomissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – Constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior será remetida cópia da representação ao vereador acusado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III – Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – Apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

V – O parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

VI – A rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VII – A discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

VIII – Da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional regimental ou deste Código poderá o acusado recorrer à Comissão de Justiça, Redação e Legislação final, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

IX – Concluída a tramitação na Comissão de Ética, ou na Comissão de Justiça, Redação e Legislação final, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 19 – É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo único – Quando a representação apresentada contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 20 – Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas no art. 14.

§1º – O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 14, não poderá exceder noventa dias.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

§2º – Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, respeitadas as prioridades estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, podendo ser deliberada a inversão da pauta, por maioria simples, para a apreciação de outras matérias de relevante interesse público.

CAPÍTULO VII - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 21 – O vereador apresentará à Mesa Diretora ou, no caso do § 3º deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da Legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia do protocolo de entrega da declaração à Receita Federal;

III – durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais ou outro interesse próprio ou de parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive, declaração de impedimento para votar.

§1º – As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numeradas sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§2º – Os dados referidos nos parágrafos anteriores terão seu sigilo resguardado, nos termos do Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá ter acesso a tais informações para fins exclusivos de investigação, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta de seus membros em votação nominal, mantendo o dever de sigilo inerente à natureza dos dados.

§3º – Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 – Aprovado este Código, a Mesa Diretora organizará a imediata realização do sorteio para constituição da referida Comissão, nos termos do art. 10.

Art. 23 – Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no Regimento Interno.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e cria a respectiva Comissão, emerge como uma medida imperativa e de inquestionável relevância para o fortalecimento da democracia, da probidade administrativa e da confiança pública no Poder Legislativo Municipal.

No Estado Democrático de Direito, o exercício do mandato eletivo, por sua natureza representativa, exige dos seus detentores não apenas o cumprimento da lei, mas também a observância de padrões éticos e morais elevados, que reflitam o compromisso com o interesse público e a dignidade do cargo. A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, eleva a moralidade e a eficiência à categoria de princípios fundamentais da administração pública, os quais devem nortear a conduta de todos os agentes públicos, incluindo os vereadores.

A criação de um Código de Ética e Decoro Parlamentar visa consolidar um arcabouço normativo que estabeleça de forma clara e transparente os deveres, proibições e padrões de conduta esperados dos vereadores de Barra Bonita. Ao definir os princípios que regem a atividade parlamentar – como democracia, moralidade, legalidade, representatividade, compromisso social, transparência, boa-fé e eficiência (Art. 2º) – a proposição não apenas orienta, mas também qualifica a atuação dos edis, coibindo práticas que possam macular a imagem da instituição e desvirtuar o mandato popular.

Com a instituição de uma Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por sua vez, é fundamental para assegurar a efetividade do Código. Este órgão colegiado terá a responsabilidade de zelar pela observância dos preceitos éticos, processar acusações e conduzir os procedimentos disciplinares de forma isenta e rigorosa, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Ao estabelecer penalidades proporcionais à gravidade das infrações – desde a censura até a perda do mandato –, o projeto confere concretude às normas éticas, reforçando a seriedade com que a Câmara trata a conduta de seus membros.

Em suma, a adoção deste Código representa um avanço significativo na promoção da boa governança, da integridade e da responsabilidade no âmbito do Poder Legislativo de Barra Bonita. Ele fortalece a imagem da Câmara perante a sociedade, assegura a lisura dos atos parlamentares e reafirma o compromisso dos vereadores com os mais elevados padrões de conduta, essenciais para a manutenção da legitimidade e da credibilidade da representação popular. É, portanto, uma medida indispensável para aprimorar a atuação legislativa e garantir que o mandato seja exercido em plena conformidade com os anseios e a confiança da população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Pares, certos de sua aprovação.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2007-L, QUE INSTITUI O 'PRÊMIO CHICO MENDES DE MEIO AMBIENTE' DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.

Artigo 1º – O parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 49, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Fica vedada a indicação de integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, **salvo quando se tratar de trabalho voluntário, comprovadamente desvinculado das atribuições inerentes ao cargo ou função pública exercida pelo indicado.**

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa ajustar a redação do parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 49/2007-L, que institui o “Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente”, para permitir, de forma excepcional, a concessão da homenagem a integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, **quando comprovado que a atuação decorre de trabalho voluntário, sem qualquer relação com as atribuições do cargo público exercido.**

A vedação originalmente prevista buscou resguardar os princípios constitucionais da **impeccabilidade, moralidade e isonomia**, evitando o reconhecimento de agentes públicos por atos inerentes às suas funções institucionais. Todavia, a restrição absoluta acaba por afastar o reconhecimento de iniciativas voluntárias legítimas, desenvolvidas no âmbito da vida privada e movidas pelo compromisso pessoal com a proteção ambiental.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, atribui a todos — Poder Público e coletividade — o dever de defender e preservar o meio ambiente, razão pela qual o engajamento voluntário em ações ambientais merece ser incentivado e valorizado. A proposta preserva os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ao manter a vedação geral e excepcionar apenas situações em que reste evidente a inexistência de promoção pessoal ou benefício institucional.

Assim, a alteração confere maior razoabilidade e justiça à norma, ao mesmo tempo em que prestigia o voluntariado ambiental e a cidadania ativa, sem comprometer a ética e a transparência na concessão da honraria.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



REQUERIMENTO 03

Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, **REQUERIMENTO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho**, para que informe a esta Casa de Leis, de forma clara, objetiva e detalhada, acerca da prestação dos serviços de coleta e realização de exames laboratoriais e de imagem no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente quanto aos seguintes questionamentos:

1. **Procede a informação de que laboratórios conveniados, contratados ou credenciados pelo Município estão há meses sem receber os pagamentos devidos** pelos serviços prestados?
2. **Quais são todos os laboratórios e clínicas** que atualmente possuem **contrato, convênio ou credenciamento vigente** com o Município para a realização de **exames laboratoriais e/ou exames de imagem**?
3. **Quais serviços** cada um desses laboratórios ou clínicas está contratado para prestar, especificando, por exemplo, coleta de material, análises clínicas, exames laboratoriais específicos e exames de imagem?
4. **Qual o valor contratado para cada tipo de serviço**, discriminando os preços unitários praticados pelo Município?
5. Existe atraso nos repasses financeiros decorrentes desses contratos, convênios ou credenciamentos? Em caso positivo, informar:
 - a) desde quando perdura a inadimplência;
 - b) **o valor total do débito existente**;
 - c) **o valor devido individualmente a cada credor**, com a respectiva identificação nominal.
6. Considerando que anteriormente a **coleta de materiais para exames era realizada pelos próprios servidores das unidades de saúde**, por qual motivo o Município optou, no último ano, pela terceirização desse serviço?
7. Há previsão concreta de **regularização dos pagamentos** e de **normalização integral do atendimento** aos usuários do SUS, especialmente no que se refere à **entrega dos resultados de exames já realizados**?
8. Quais providências administrativas estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para evitar que os munícipes sejam prejudicados por eventual **suspensão, restrição ou recusa** na prestação dos serviços laboratoriais e de imagem?



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

9. Além dos contratos já mencionados, quais são **todos os convênios, contratos ou credenciamentos atualmente existentes na área da saúde** envolvendo a realização de **exames laboratoriais e exames de imagem**, informando, de forma discriminada:
- a) os **tipos de exames** abrangidos por cada ajuste;
 - b) **onde são efetivamente realizados** esses exames (unidades próprias do Município, clínicas ou laboratórios conveniados);
 - c) se há **limitação quantitativa, cota ou número máximo mensal de exames** previstos contratualmente;
 - d) os **valores unitários** praticados para cada tipo de exame;
 - e) os **critérios adotados para autorização, encaminhamento e realização** desses exames junto aos usuários da rede pública.
10. Considerando a obrigatoriedade legal de observância da **ordem cronológica de pagamentos**, nos termos da legislação vigente, o Município **observou rigorosamente essa ordem nos últimos 12 (doze) meses** em relação aos contratos, convênios e credenciamentos firmados na área da saúde, especialmente aqueles referentes a **exames laboratoriais e exames de imagem**? Em caso afirmativo, encaminhar **planilha ou relatório detalhado** relativo a esse período, contendo:
- a) a **data de emissão e liquidação** de cada empenho;
 - b) a **data efetiva do pagamento**;
 - c) o **nome do credor**;
 - d) o **valor pago ou pendente**;
 - e) a **justificativa formal** para eventual quebra da ordem cronológica, se houver.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre de inúmeros relatos recebidos por este Vereador no sentido de que usuários da rede municipal de saúde vêm enfrentando sérias dificuldades para obter resultados de exames laboratoriais, sendo informados, em alguns casos, de que determinados laboratórios estariam se recusando a entregar os exames em razão da ausência de pagamento por parte da Prefeitura.

Trata-se de situação extremamente grave, pois compromete diagnósticos, atrasa tratamentos e afeta diretamente o direito fundamental à saúde, sobretudo de munícipes que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde.

Ressalte-se que, anteriormente, a coleta de materiais para exames era realizada pelos próprios servidores das unidades de saúde, tendo o Município optado, no último ano, pela



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

terceirização desses serviços. Todavia, ao invés de aprimorar o atendimento, surgiram indícios de desorganização administrativa e financeira que, ao que tudo indica, vêm impactando negativamente a população.

Além disso, a ausência de informações claras quanto aos contratos, valores, cotas de exames e ordem cronológica de pagamentos inviabiliza o adequado controle e a fiscalização por parte do Poder Legislativo, razão pela qual se impõe a necessidade de esclarecimentos completos, transparentes e devidamente documentados.

Diante do exposto, espera-se o pronto e integral atendimento do presente requerimento, como forma de resguardar o interesse público, garantir a continuidade dos serviços de saúde e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Claudecir Paschoal
Vereador



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 09/02/2026 13:55:50 - De 05/02/2026 à 09/02/2026 - 9 registro(s)

Indicação Nº 2/2026

Data: 05/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a capinação em toda a extensão da Avenida Arthur Balsi, bem como nas dependências do Viveiro de Mudanças Municipal.

Indicação Nº 3/2026

Data: 06/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente, extensível ao Setor de Posturas, para que seja notificado o proprietário do imóvel localizado na Rua Wellington Guilherme de Oliveira, ao lado da casa nº 204, no Bairro Residencial Bem Viver, a fim de que proceda à capinação e limpeza do referido terreno no prazo legal, sob pena de aplicação de multa, conforme legislação municipal vigente.

Indicação Nº 4/2026

Data: 06/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Não assinada

Autoria: Marcos Rogerio Moraes

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que sejam realizados os serviços de capinação e limpeza nas Praças Hipólito Lopes e Blazissa, ambas localizadas no bairro Vila Operária.

Indicação Nº 5/2026

Data: 06/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Não assinada

Autoria: Marcos Rogerio Moraes

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada operação tapa-buraco na Rua Antenor Balsi, em frente à Lanchonete do Mané, no bairro Vila Operária.

Indicação Nº 6/2026

Data: 09/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a limpeza e capinação do mato da calçada da Rua Francisco Ragoni, no entorno do numeral 189, no bairro Vila Habitacional, bem como que seja promovida a notificação do proprietário do imóvel ali localizado para que proceda à capinação e manutenção do mato existente na respectiva residência, no prazo legal, sob pena de aplicação de multa, conforme legislação municipal vigente.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 09/02/2026 13:55:50 - De 05/02/2026 à 09/02/2026 - 9 registro(s)

Indicação Nº 7/2026

Data: 09/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a capinação e limpeza do canteiro central da Avenida Linda Cavalari, localizada no bairro Sonho Nosso.

Indicação Nº 8/2026

Data: 09/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada operação tapa-buracos nas seguintes localidades do bairro Sonho Nosso: Rua Linda Cavalari, esquina com a Rua Antônio Baroni, do bairro Sonho Nosso, bem como na Rua Luzia Reginato Gatto, defronte aos números 768 e 818, do bairro CDHU.

Indicação Nº 9/2026

Data: 09/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizado o reparo da canaleta de águas pluviais existente na Avenida Papa João Paulo II, defronte à Padaria Pão de Mel, no bairro Sonho Nosso, bem como a edificação de uma nova canaleta de águas pluviais na Rua Jarbas de Godoy, esquina com a Rua Mário Andreolli, no bairro CDHU.

Indicação Nº 12/2026

Data: 09/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Não assinada

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada operação tapa-buracos nas seguintes vias do município: Rua Augusto da Silva, defronte ao número 576, do jardim Nova Barra bem como na Rua Geraldo Fazio, esquina com a Avenida Arthur Balsi.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 09/02/2026 13:57:54 - De 03/02/2026 à 09/02/2026 - 6 registro(s)

Moção Nº 10/2026

Data: 03/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal, para que interceda junto ao setor competente no sentido de verificar a possibilidade de que, nos próximos eventos a serem realizados no município, os espaços públicos destinados à exploração comercial sejam divididos em maior número de espaços menores, de modo a permitir a ampla participação de pequenos comerciantes locais nos processos licitatórios.

Moção Nº 12/2026

Data: 05/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à novamente Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, que interceda junto aos departamentos competentes para com a máxima urgência, a execução de obras de revitalização na Praça Lions Clube, situada no Jardim São Caetano, com especial atenção à reforma da calçada central, à poda das árvores localizadas nas laterais e à frequente manutenção e limpeza do espaço.

Moção Nº 13/2026

Data: 06/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto ao setor competente visando à abertura de pelo menos mais duas vias públicas de ligação entre os bairros Vila Correia e Jardim Nova Barra.

Moção Nº 14/2026

Data: 06/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda, junto aos departamentos competentes, visando à realização de melhorias estruturais e funcionais na portaria e nos guichês de atendimento do Posto de Saúde Central – “Postão”.

Moção Nº 17/2026

Data: 09/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudécir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, a presente



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 09/02/2026 13:57:54 - De **03/02/2026** à **09/02/2026** - 6 registro(s)

MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal, para que interceda junto ao setor competente no sentido de que seja avaliada a situação das árvores localizadas na praça da Igreja do Santuário Nossa Senhora Aparecida, no bairro da Cohab, com vistas à substituição daquelas que se encontram comprometidas, garantindo a segurança da população.

Moção Nº 18/2026

Data: 09/02/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal, para que interceda junto ao setor competente visando à troca de lâmpada queimada e ao reparo da iluminação pública existente na esquina da Rua João Piva com a Rua José Ghedin, localizada entre a caixa d'água e o salão de festas do Sindicato dos Servidores Municipais.

Camara Municipal

De: Sec. de Saúde Barra Bonita <saude.barrabonita@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 17:21
Para: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
Assunto: SPAM Comunicação de Liberação de Recursos Financeiros - Saúde

Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, COMUNICAMOS à Colenda Câmara Municipal a liberação de recurso financeiro do Governo Federal, conforme indicado abaixo:

Valor (R\$)	Emenda Parlamentar/ Origem/Programa	Modalidade	Plano de Ação	Liberação	Objeto
100.000,00	15270023/ 10301501985810035 Emenda Individual Deputado Federal Carlos Sampaio	Fundo a Fundo	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde	02/02/2026	Reforma do Centro de Saúde II

Atenciosamente,

Nilson Antonio Ereno

Secretário Municipal de Saúde

A Sua Excelência

Senhor JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
Em 09 de Fevereiro de 2026

ORDEM DO DIA

- 1) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 01/2026** de autoria do Executivo que AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO.